



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 034 DE 04 DE MAIO DE 2017

EMENTA: FIXA NOVA TARIFA PARA O TRANSPORTE COLETIVO DOS DISTRITOS DE BARRA DO PIRAÍ.

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO A essencialidade do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros;

CONSIDERANDO o início dos estudos para implementação da Tarifa Única para as linhas Municipais de Barra do Piraí;

CONSIDERANDO a necessidade de auditoria financeira na planilha de custos da Linha Municipal que atende aos distritos, em especial ao distrito de Vargem Alegre e Dorândia, que muito embora contemplem localidades com percursos aproximados, tem tarifa distinta sendo Dorândia o Valor de R\$ 4,95 e Vargem Alegre o Valor de R\$ 5,90, o que demanda maior fiscalização, dado a proximidade de ambos os percursos e a discrepância evidente dos valores;

CONSIDERANDO que o trajeto percorrido entre o centro e o distrito é de cerca de 15km, e não possui o pagamento de pedágio, o que demonstra razoável e necessário melhor verificação, para identificar a discrepância do elevado valor da tarifa frente as demais linhas urbanas;

CONSIDERANDO a Lei Licitatória e as cláusulas contratuais da concessão que asseguram ao Município a fiscalização da gestão do serviço sobre concessão e a defesa dos usuários, de forma que, permita a definição de preço justo;

CONSIDERANDO a situação econômica e financeira da população abalada pela crise Nacional que atinge gravemente a economia do Município de Barra do Piraí;

CONSIDERANDO o patamar de tarifas praticado nas cidades da região sul fluminense, cujas tarifas distritais são as mesmas das demais linhas do Município;

CONSIDERANDO que os preços fixados para a tarifa do transporte urbano dos distritos estão em dissonância das demais linhas operadas pelo Município, havendo necessidade de complementação de custos para as localidades cujo transporte suporta a tarifa do pedágio na BR 393, demandando melhor apuração do caso;

CONSIDERANDO a imposição constitucional de defesa dos interesses coletivos e individuais, e com isso, ponderando os interesses em conflito, a proteção



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

maior deve ser dada a comunidade, até que se avalie com maior clareza a situação das tarifas do Município de Barra do Piraí, que atinge diretamente os mais necessitados;

CONSIDERANDO que as empresas não têm demonstrado melhoras na qualidade dos serviços prestados, o que origina diariamente inúmeras reclamações dos usuários, inclusive sobre o sucateamento da frota e do preço da tarifa.

Considerando por fim, que a tarifa operada nas linhas Vila Maia X Califórnia, Dorândia x Califórnia nos seus trajetos de ida e volta, não incluem a passagem obrigatória do Pedágio, torna-se injustificável o valor elevado diferenciado das demais linhas do Município.

DECRETA:

Art. 1º - O valor da tarifa pública (passagem) dos ônibus que operam os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros nos Distritos do Município de Barra do Piraí, ficam fixadas nos seguintes valores:

ANEXO ÚNICO

Linhas	Tarifa R\$
Barra do Piraí x Águas Quentes	4,50
Barra do Piraí x Dorândia	4,50
Barra do Piraí x Vargem Alegre	4,50
Dorândia x Vargem Alegre	3,60
Barra do Piraí x São José do Turvo	10,00
Barra do Piraí x Califórnia	5,00
Califórnia x Vila Maia / Vila Maia x Califórnia / Dorândia x Califórnia / Califórnia x Dorândia	3,60
Vila Maia x Barra do Piraí	4,50
São José do Turvo x Califórnia	9,00

Art. 2º - A Operadora deverá transportar os passageiros dos distritos de Vargem Alegre e Dorândia até Califórnia em seus respectivos trajetos de ida e volta, pelo mesmo valor da tarifa das demais linhas municipais na forma deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 00:00h do dia 10/03/2017.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE MAIO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal